



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos Juízes do Trabalho, alunos do 8º Curso de Formação da ENAMAT: “Saúdo os Exm.^{os} Srs. Juízes do Trabalho que freqüentam o 8.º Curso de Formação Inicial. São todos da 9.ª Região. Dr.^a Mariana Philippi de Negreiros, Dr.^a Milena Barreto Pontes Sodré, Dr. Roberto Dala Barba Filho, Dr.^a Samanta Alves Roder, Dr. Sandro Antônio dos Santos, Dr.^a Viviany Aparecida Carreira Moreira e Dr. Walter Rosati Vegas Júnior. Que sejam todos muito bem-vindos a esta sessão da 1.ª Turma. Como sempre ressalto, espero que a manhã seja proveitosa a V. Ex.^{as} como é para mim. É um privilégio conviver aqui nas manhãs de quarta-feira com a erudição, a cultura e a sensibilidade dos Ministros Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa. Como membro do Conselho Consultivo da Escola e, ao mesmo tempo, aluno dedicado da Escola da Magistratura, tenho esta honra de, todas as semanas, renovar aqui os meus conhecimentos com essas duas figuras que pontificam o nosso Tribunal Superior do Trabalho.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 555/1990-059-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Maria Mendes Zan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436/1990-007-05-44.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Espineira, Procurador: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Joseval Dias Machado e Outro, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/1991-002-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aluísio Facundo Lima e Outros, Advogado: Carlos Pimentel de Matos, Agravado(s): União (PGU), Procurador: José Góes de Campos Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249/1991-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2253/1991-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): Henrique Sarmiento Malvar e Outros, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 213/1994-044-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilton José Vicêncio, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Diogo Nogueira Ltda. , Advogado: Alexandre Tajra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540/1994-241-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande



do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Elizabeth Lemos Silveira, Advogada: Odilia Marques Mendes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1095/1994-050-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto D' Alcantara Cavaleiro, Advogado: Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642/1995-004-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Advogado: Gabriel Boavista Laender, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/1997-561-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Adroaldo José Martini, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717/1997-102-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): José Luís Mendes, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 5859/1997-662-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Bolamel Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): Ademilson Teixeira, Advogado: Elizeu Alves Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389/1998-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Agravado(s): Francisco de Assis Cardoso, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470/1998-025-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Antônio Francisco Silva da Mota, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2141/1998-025-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hilton Barbosa Ornelas, Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2259/1998-263-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casal - Comercial de Automóveis e Serviços Alcântara Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Célio Mário Schwingel, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/1999-019-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Edivaldo Paulo Faria, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 690/1999-811-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Irani Batista Torma e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2000-039-01-41.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): José Gomes de Oliveira, Advogado: Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Agravado(s): Stinco - Sociedade Tecno Industrial de Conservação Ltda., Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251/2000-004-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Gomes Lube, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/2000-102-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Espólio de Arnaldo José da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/2000-076-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lisandra Melo de Souza, Agravado(s): Jacy Crisóstomo Nascimento, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao adicional de periculosidade por desfundamentado; ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à responsabilidade trabalhista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1717/2000-093-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernanda Federighi Baisi Branco Rando, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4774/2000-036-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com RR - 4774/2000-036-12-85.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Adélcio Leandro Alves Azeredo, Advogada: Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503/2001-024-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo às horas extras e reflexos, na forma da Súmula nº 422 do TST; conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2001-029-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Nunes dos Santos, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588/2001-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edevaldo Marcos Frassi, Advogado: José Roberto Barbosa, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, Advogado: Célio Okumura Fernandes, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 671/2001-012-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 671/2001-012-04-00.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zaladi Ramiro de Araújo e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/2001-445-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Perchiavalli Filho, Advogada: Alexsandra Reis dos Santos Medeiros, Agravado(s): Yara Odila dos Santos, Advogado: Rivaldo Machado da Costa, Agravado(s): Instituto Gestor do Hospital Internacional dos Estivadores, Advogado: Valdir Fernandes Lopes, Agravado(s): Cláudio José Gonçalves de Castro Henrique e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2001-521-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla - Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Flávio Balbino da Silva, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2109/2001-311-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2109/2001-311-02-41.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belo Vale Transportes Ltda., Advogado: Márcio Eduardo Moreira de Campos Andrade, Agravado(s): José Reis de Oliveira, Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Agravado(s): Roma Automóveis e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2109/2001-311-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2109/2001-311-02-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Roma Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): Belo Vale Transportes Ltda., Advogado: Márcio Eduardo Moreira de Campos Andrade, Agravado(s): José Reis de Oliveira, Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2002-031-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronald Rocha Pitta, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433/2002-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 559/2002-161-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Elcia Ceolin Pinheiro, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo Costa Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2002-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Agravado(s): Zelina Viegas Homem, Advogado: Cornélio Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2002-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Eyer de Araujo, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento



de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 870/2002-043-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilvan Coutinho da Fonte, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2002-042-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Yoshio Igarashi (Fazenda Santa Marcelina), Advogado: Aluisio Pires de Oliveira, Agravado(s): Maria Augusta da Silva, Advogado: Fabiano Correia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1160/2002-001-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Jorge Saraiva Ferreira, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Banco Bem S.A., Advogado: Maria Luíza Sarmento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441/2002-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Omar Cristiano de Freitas Rech, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): Di Livello Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458/2002-005-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Márcia Maria dos Santos, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Let Recursos Humanos e Serviços Gerais Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464/2002-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adriano de Castro Matos, Advogado: Raul Villas Boas, Agravado(s): Costa Forte - Sistema de Segurança S/C Ltda., Advogado: Lineu André de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988/2002-322-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alex Sandro Alves Batista, Advogado: Norimar João Hengdes, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2662/2002-071-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): Fumio Tamaributi, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3906/2002-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): Francisca Gevaneide Chaves Moreira e Outros, Advogado: Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12052/2002-006-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gargolift Logística e Transportes Ltda., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): Nereu Tabora Ribas Junior, Advogado: Luiz Antônio Teixeira, Agravado(s): Simoldes Plásticos do Brasil Ltda., Advogado: Gelson Arend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17334/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas



Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos, Arujá e Itaquaquetuba, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Eliana Csonge Barroti, Advogada: Bárbara Santos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18071/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto do Nascimento, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18228/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Agravante(s): Danilo José Moraes, Advogada: Maria Regina Martins Alves de Menezes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 25369/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): Francisca Rosa de Lima, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Advogado: Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50757/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josimar Rodrigues de Oliveira, Advogado: Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55008/2002-900-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Janaina Bono de Oliveira Martini, Agravado(s): Rosemary Bianco Mendes Valiente, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2003-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Edivaldo da Silva Santana, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Embalagens Independente Ltda., Advogado: Heitor Faro de Castro, Agravado(s): Dannyfatur Transporte Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2003-666-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Agravado(s): Osvaldo Schwichtenberg, Advogado: Celso José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206/2003-017-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): Geraldo Campelo da Paz e Outros, Advogada: Ivanilde M. Carvalho Moura, Agravado(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425/2003-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Frederico Oscar Campani, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831/2003-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dagiplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Vicente Lourenço Catafesta, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920/2003-040-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Urbano Ubiratan Corrêa, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1116/2003-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Paulo Roberto Maia Pechergill, Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117/2003-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amaro Carneiro da Silva, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274/2003-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Luiz Guedes Coutinho, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387/2003-033-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio da Silva Palmeira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571/2003-018-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Carmem Adriana de Carvalho Moraes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1581/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vix Transportes e Logística Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Paulo Marcelo Rissi, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2003-611-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): Lúcio Carlos Santos da Silva, Advogado: Jorge Maia, Agravado(s): Fundação de Administração e Pesquisa Econômico-Social - Fapes, Advogado: Carlos J. R. Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615/2003-064-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Marco Fábio Caruso Vendemiatti, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737/2003-002-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Lima, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2480/2003-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Espólio de João Martins de Oliveira, Advogada: Marlene do Carmo Mantovanni Fraqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2504/2003-361-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda. e Outras, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Edmilson Fernandes da Silva, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2539/2003-003-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Silmara Lopes de Lara, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2813/2003-021-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio de Aspen Park Shopping Center II, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): Edson Gouveia Terrão, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3085/2003-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaúbank S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): Valdir Bailoni, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3967/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sérgio de Oliveira Monteiro, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5140/2003-664-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Paloma de Fátima Teixeira de Lara, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8218/2003-026-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ari de Azevedo Linhar, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13152/2003-652-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Angelo Marcelo Carlos, Advogado: Ademilson de Magalhães, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74912/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sermaco Comércio e Serviços de Sistemas e Máquinas S.A., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): Braz Cerqueira Tiburtino, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78456/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Pedro Celleghein, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81709/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Helton Tinoco de Carvalho, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 85147/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Severino Pergentino de Barros, Advogado: Paulo Monte Serrat Filho, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 85372/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos e Região, Advogado: Dario Castro Leão, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 85378/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Cláudio Inácio Lenhardt, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94488/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Neveton Gilberto da Silva Oleques, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2004-011-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Cecília Oliveira de Araújo, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2004-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Mauro de Souza, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354/2004-030-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Alessandra Moura Tabosa, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2004-033-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Lídia Maria Delduque Gevegir, Agravado(s): Cristiane Santos Brasiliense, Advogada: Andréa Teixeira da Silva Ramos, Agravado(s): Dueto's Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/2004-721-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Élbio Renato Pacheco Pinto, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2004-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Arlindo Fernando de Carvalho Pinto, Agravado(s): Roberto Shimada, Advogado: Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951/2004-013-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 951/2004-013-03-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Figueiredo de Oliveira, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Renato Antônio Prates Menegat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2004-010-18-40.2 da 18a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogado: João de Camargo, Agravado(s): José Alves Freitas, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2004-040-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Roberto Maluf, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Costa, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103/2004-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Machado, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150/2004-011-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Silvio Avelino Pires Britto Jr, Agravado(s): Celso Henrique Pontes da Silva, Advogado: Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166/2004-101-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jadir Antônio de Carvalho, Advogado: Bruno Carvalho Machado, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Marlene Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2004-019-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Mazzonetto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ana Janete Pedri de Andrade Lopes, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2004-014-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1275/2004-014-05-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Messias da Conceição e Outro, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275/2004-014-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1275/2004-014-05-41.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Soares de Menezes Filho, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Agravado(s): Manoel Messias da Conceição, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408/2004-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neuza Maria Delalibera Rodrigues, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2004-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Jorge Luis Suda, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673/2004-025-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Santanense, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Maria Regina Rodrigues Rios Neto, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1686/2004-025-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Teixeira Quiquinato, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832/2004-084-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Josias Sebastião Luccio, Advogado: Reginaldo Pedro Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966/2004-001-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): José Carlos Alcassa Sebastião, Advogado: Maria Lucia Araújo Maturana, Agravado(s): Secwork Recursos Humanos e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117/2004-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Estevão de Almeida, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Marjorie de Souza Ferreira, Agravado(s): Sicuro Prestação de Serviços S/C Ltda., Advogada: Renata Arroyo, Agravado(s): Sicuro Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2734/2004-073-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriana da Silva Zanovelli, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Scor Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Agravado(s): Multicooper Brasil - Cooperativa de Trabalho Integrada de Profissionais com Atividades Múltiplas, Advogado: Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5313/2004-037-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fúlvio Adulce Fernandes da Silva, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91197/2004-662-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Álido Depiné, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2005-138-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Adélia Maria da Silva e Outros, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 397/2005-262-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OFC Automação Ltda., Advogado: Erica Rossini, Agravado(s): Cesar Custódio da Silva, Advogado: Sérgio Sidnei de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461/2005-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): José Acúrcio Terra Lucas, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476/2005-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana de Fátima Flores, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a



Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536/2005-068-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ronald de Oliveira Rocha, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Afonso Bastos de Medeiros, Advogado: Francisco Baldanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2005-023-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 569/2005-023-03-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Henrique de Mello Fonseca, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2005-023-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 569/2005-023-03-41.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Henrique de Mello Fonseca, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/2005-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria do Socorro Sá, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Agravado(s): Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda., Advogada: Aparecida Bordim Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2005-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Glaci dos Anjos Pinto, Advogado: Mário Henrique Peters Farinon, Agravado(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974/2005-026-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Campinápolis, Advogado: Wallace Ribeiro Braga, Agravado(s): Valdo de Sousa, Advogado: Clara de Holleben Leite Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2005-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): José Oneir Gonçalves, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189/2005-373-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Maria Rezene Pinto, Advogado: José Carlos Dri, Agravado(s): Silvio Eleandro Galski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2005-009-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Niceléia Araújo de Oliveira, Advogada: Elizabeth Lemos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420/2005-055-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iara Dutra Machado, Advogado: Alexander Madureira Barbosa, Agravado(s): Empresa Viação Ideal S.A., Advogado: Marcelo Souza de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2634/2005-026-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilson Antonio Rodrigues, Advogado: César Octavio Brum, Agravado(s): Beneficência Médica Brasileira S.A., Advogado: Roberto Siqueira Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2747/2005-129-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): João Carlos da Silva, Advogada: Juliana Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2872/2005-039-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2872/2005-039-02-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Evandro Zanardo, Advogada: Priscilla Curti José, Agravado(s): Takano Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Toshio Honda, Agravado(s): Takano Reprografia e Embalagem S/S Ltda., Advogada: Luciana Simodo Nakai, Agravado(s): Pátria Publicidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2872/2005-039-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2872/2005-039-02-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pátria Publicidade Ltda., Advogada: Sônia Cristina Scaquetti, Agravado(s): Evandro Zanardo, Advogada: Priscilla Curti José, Agravado(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Agravado(s): Takano Empreendimentos e Participações S.A., Agravado(s): Takano Reprografia e Embalagem S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2995/2005-076-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Santa Rosa e Outros, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51692/2005-661-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Aparecido Amaro da Silva, Advogada: Angela Cristina Contin Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7/2006-003-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): José Ferreira de Macedo, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48/2006-001-08-41.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Luciano Santos de Oliveira Góes, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Rosivaldo Araújo dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71/2006-020-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lourivaldo Ribeiro dos Santos, Advogado: Gileno Felix, Agravado(s): José Almiro Pinto dos Santos, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/2006-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Carlos Eduardo da Silva Guimarães, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda., Advogado: José Márcio Dias Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295/2006-015-10-41.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 295/2006-015-10-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): José Jorge da Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2006-015-10-40.7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 295/2006-015-10-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Jorge da Costa Coutinho, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/2006-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Vander Lins Gomes, Advogada: Gislaíne Aparecida Tolentino Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por



desfundamentado. **Processo: AIRR - 368/2006-383-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): Jorge Luiz Rossatto, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433/2006-641-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Adelar Joaquim Follmann e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2006-090-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Antonio Marcos dos Santos, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/2006-041-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Marco Aurélio Gonçalves, Agravado(s): Gilson Eugênio da Silva, Advogado: Carla Roque dos Santos Zimmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604/2006-135-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Procurador: Humberto Arantes de Carvalho, Agravado(s): Décio Cardoso da Silva e Outros, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 799/2006-018-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itu, Procuradora: Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): José Gerson Marcelino Vieira, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799/2006-088-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Plaza Food Alimentos Ltda., Advogada: Maria Aparecida Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857/2006-083-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edilson Vieira da Silva, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Agravado(s): Galdino Ribeiro de Souza, Advogado: Domingos Pellegrino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986/2006-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Airan Aneleh de Almeida Silva, Advogado: André Luís Amoras Contreira, Agravado(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1190/2006-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KA2 Landry Services S.A. e Outro, Advogado: Luis Fernando Palmitesta Macêdo, Agravado(s): Valdir Alves de Moraes, Advogado: Maurício Ozi, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1305/2006-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rudder Serviços Gerais Ltda., Advogado: Rodrigo de Bem Pacheco, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amílcar Melgarejo, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/2006-**



004-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Paulo Stehling, Agravado(s): Francis Lourenco de Souza, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1334/2006-083-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Paulo Luiz Feitosa, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1518/2006-081-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Silas Garcia, Advogado: José Raimundo Lopes Vieira, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642/2006-445-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raul José Guedes, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1645/2006-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belém Diesel S.A., Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): Maria da Conceição Costa Macedo, Advogado: Jäder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758/2006-442-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Francisco de Assis Correia, Agravado(s): Maria Creuza Santos, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070/2006-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeferson Pereira da Silva, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111/2006-058-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvia Auxiliadora Martins, Advogado: Paulo Marcos Campos, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2515/2006-201-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto Chimenti Auriemo, Advogado: Elisabete Lopes, Agravado(s): Osires Mendes da Silva, Advogado: Werner Armstrong de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 4408/2006-087-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empreendimentos e Suporte Tecnológicos e Educacionais Ltda. - STE, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Professores e Auxiliares de Administração Escolar - Coopescola, Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Agravado(s): Ivy Cristina Tavares Passos, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Gennari & Peartree Comunicação, Comércio e Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 4408/2006-087-02-41.3 da**



2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Professores e Auxiliares de Administração Escolar - Coopescola, Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Agravado(s): Empreendimentos e Suporte Tecnológicos e Educacionais Ltda. - STE, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s): Ivy Cristina Tavares Passos, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Gennari & Peartree Comunicação, Comércio e Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2007-401-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kleberson Platiny Almeida, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43/2007-004-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Viação Cidade Morena Ltda., Advogado: Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2007-024-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Nirclésio zabot, Agravado(s): Isaura Aparecida Moraes, Advogada: Marli Vogler Mauda, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2007-541-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Vítor Alceu dos Santos, Agravado(s): Fabiano Batista Bohm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2007-043-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): Marco Antônio de Almeida, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2007-058-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edison Souza Conceição, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de F Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281/2007-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Francisco Mairton de Moura, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307/2007-046-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Cristiano Rossi, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388/2007-004-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo de Lima Ferreira, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Caaporã, Procurador: Antonio Fábio Rocha Galdino, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464/2007-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nair Liyoko Kono Watanabe, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591/2007-**



471-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Neuri Xavier de Lima, Advogado: Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2007-019-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jane Sandra Campos dos Santos, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721/2007-192-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WPS Pinto, Advogado: Klayton Menezes Ribeiro, Agravado(s): Waldo Santos Santana, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2007-132-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogado: André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811/2007-001-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Agravado(s): Antonio Idevaldo Barbosa da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824/2007-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Gilmar Orsatto, Advogado: Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035/2007-463-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleisson da Silva Rios, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123/2007-060-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIC Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Érick Vinícius Ribeiro da Cruz, Advogado: Antônio Elias do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1354/2007-011-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Christian Barbalho Nascimento, Agravado(s): Renee Jeanne da Silva Leite, Advogado: Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390/2007-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - SINTRACON, Advogado: Márcio Calisto Cavalcante, Agravado(s): Ciatoni & Panebo Pinturas Ltda., Agravado(s): Antonio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480/2007-018-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Válter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Manoel Silva do Nascimento, Advogado: Alexandre F. C. Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499/2007-059-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): José Nunes da Costa Filho, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1780/2007-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio



Carlos Penteado, Advogado: João Evangelista Domingues, Agravado(s): Ari de Freitas, Advogada: Clélia dos Santos Lima Nagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892/2007-007-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilene Pinheiro da Silva, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): Morumby Hotéis Ltda., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Empresas de Prestação de Serviço e Comércio Hoteleiro do Estado de São Paulo - Coomte C Chesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992/2007-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderias e Similares do Estado de São Paulo - Sintralav, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): Helcai Prestação de Serviços Ltda. - ME, Advogado: Sheila Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040/2007-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza Bernardes de Faria Bueno, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367/2007-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edenize Laurentino dos Santos Moreira, Advogada: Maria Cleunice dos Santos Ramos, Agravado(s): Jane Hiromi Uehara Kusei, Advogada: Patrícia Aparecida Bortoloto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2477/2007-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conceição Bertolozzi Pinto, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3248/2007-006-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Roque Nascimento Mascarenhas, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9864/2007-663-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Virginia Maria Dalla Flora, Agravado(s): Andréa Casagrande, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15134/2007-006-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Jorge Luiz Heiderscheidt, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15150/2007-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Automat Engenharia de Automação Ltda., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Telma Cristina Koheler, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2008-010-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Vanessa de Castro Souto Maior, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Igor José de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 64/2008-332-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ederson Joceliano de Souza, Advogada: Taíse Halmenschlager da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127/2008-136-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Marzy Dirley Martins Ramos de Carvalho, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245/2008-471-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dioraci Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/2008-013-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Miguel de Assis, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381/2008-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nadia Elisabeth Nery Guagnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2008-751-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Gilberto Luís Engel, Advogado: Joicemar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543/2008-302-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Artecologia Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Ilaine Maria Bender, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659/2008-001-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Dhiego Tavares Silva de Moraes, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2008-003-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogado: Robinson Nazareno Machado Vaz Martins, Agravado(s): Paulo Maciel dos Santos, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2008-002-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Milton César dos Santos e Outros, Advogada: Ana Marcia Soares Martins, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826/2008-005-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): Benicio Pedro dos Santos Filho, Advogado: André Paiva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2008-664-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Ensino Superior de Londrina - Inesul e Outro, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Agravado(s): Claudemyr Bento Barbosa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2129/1991-001-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: José Marcelo Torres Chinelato, Procurador: José Moaceny Félix Rodrigues Filho, Recorrido(s): Raimundo Hélio Leite e Outros, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo



Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado, que: I - por unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento empresarial, por ausência de impugnação e intempestividade, arguida pelos agravados em contraminuta; II - por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento; III - ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - astreintes - cobrança por meio de precatório", por violação do artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que se proceda à execução da dívida sobejante (astreintes e eventuais parcelas reconhecidas na reclamação trabalhista e ainda não quitadas) mediante precatório, nos termos do artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição da República; IV - à unanimidade, com base nos artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, determinou o desbloqueio parcial da conta corrente da Universidade Federal do Ceará, limitando o bloqueio à importância de R\$10.793.000,00 (dez milhões, setecentos e noventa e três mil reais), correspondente às "astreintes", como reconhecido pelos exequentes à fl. 984 e determinou a expedição imediata de ofício ao juízo de execução quanto à determinação de desbloqueio parcial da conta. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gustavo Leonardo Maia Pereira.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 497/1992-024-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Recorrido(s): Carlos Moreira Gomes, Advogado: José Cordeiro Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas multa por embargos de declaração protelatórios e incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecê-lo, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em relação à limitação à data-base e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria.

Processo: RR - 1633/1999-025-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Claudete Maria da Silva Zimiani, Advogada: Cleusa A. Peres Mendes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de proventos de aposentadoria - Banco do Brasil - integração das horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18, I, da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das horas extras no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria da reclamante. **Processo: RR - 8513/1999-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marco Antônio Torres, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir qualquer responsabilidade do Banco HSBC BANK relativamente a débitos trabalhistas da Araucária Aerotáxi Ltda. Resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 667/2000-015-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Getúlio Nery Barbosa, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a



preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue a pretensão deduzida nos autos como de direito, devendo ser observada a prescrição parcial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 844/2000-342-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgrefe, Recorrido(s): Antônio José Ferreira, Advogado: João Severiano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1144/2000-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo César Bueno de Camargo, Advogado: Hariel Pinto Vieira, Recorrido(s): Clube de Campo de Piracicaba, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: preliminarmente, chamar à ordem o presente feito para, anulando a certidão de fl. 315, passar a constar a seguinte decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a inépcia da petição inicial no tocante ao pedido de incidência reflexa das horas extras nas verbas rescisórias. Ainda à unanimidade, passando de imediato ao exame da pretensão deduzida pelo obreiro, nos termos do artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, decretar a sua procedência, condenando o reclamado ao pagamento de reflexos das horas extras deferidas pelo Juízo de origem sobre as seguintes verbas rescisórias pagas ao autor: férias, 13º salário, descansos semanais remunerados, feriados, aviso-prévio e FGTS, bem como determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre a parcela ora deferida, nos termos da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1459/2000-131-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Bispo dos Santos Filho, Advogada: Fernanda de Santana Villa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4774/2000-036-12-85.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4774/2000-036-12-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adélcio Leandro Alves Azeredo, Advogada: Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extraordinárias prestadas após as 18h, aos reflexos das horas extraordinárias no abono pecuniário e à indenização por adesão ao plano de desligamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 155/2001-341-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgrefe, Recorrido(s): Expedito de Melo e Outro, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226/2001-631-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 671/2001-012-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 671/2001-012-04-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zaladi Ramiro de Araújo e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão inicial. Prejudicada a apreciação do tema "descontos previdenciários



privados", suscitado no recurso de revista interposto pela Fundação. Custas invertidas. **Processo: RR - 899/2001-006-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cláudio Luiz de Paiva Barnabé, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Recorrido(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova - ausência de apresentação dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, bem como de seus reflexos, da forma como pleiteado na exordial. **Processo: RR - 1198/2001-022-04-42.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teresinha de Bona Kasper, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea da reclamante extinguiu o contrato de trabalho firmado com a reclamada, condenar a empregadora ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, relativa a todo o período em que vigeu o vínculo empregatício, respeitada a prescrição trintenária da parcela, na forma da Súmula n.º 362 do TST. Acresço à condenação o valor de R\$ 15.822,01 (quinze mil, oitocentos e vinte e dois reais e um centavo). **Processo: RR - 2027/2001-004-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Recorrido(s): Aniete Mendes Alves, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2428/2001-078-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Noemia Franco Bruzzese, Advogada: Márcia Terezinha Rossato, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, por má-aplicação, à espécie, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a condenação imposta na sentença, quanto ao pagamento do aviso prévio e projeções, férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, diferenças decorrentes de reflexos da gratificação por assiduidade, horas extras e reflexos, sendo as parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, na forma da lei. **Processo: RR - 2677/2001-660-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Eli de Castro, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade", por contrariedade ao teor da Súmula n.º 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença; e quanto ao tema "Diferenças de adicionais de horas extras previstos no plano de benefícios e vantagens", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças da adoção dos adicionais de horas extras de 100% e 150%, restabelecendo a sentença. Prejudicado o



exame do tema "Adicional sobre a sétima e oitava horas". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10381/2001-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jairo Maciel Prevedello, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Prescrição - Ato Único - Redução Salarial", "Gratificação Semestral", "Diferenças Salariais - Convenções - Acordo Coletivo", "Divisor 150", "Adicional de Cargo de Informática", "Cálculo das Horas Extraordinárias", "Intervalo Intrajornada - Labor aos Sábados", "Promoções - Equiparação", "Equiparação Salarial" e "FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Interrupção", por violação do art. 203 do Código Civil, e, no mérito, determinar a interrupção da prescrição em ação ajuizada pelo sindicato. **Processo: RR - 741244/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): José Celestino Doria, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 769456/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Jackson Antônio Scabora, Advogada: Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 799835/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Hamilton Lima da Silva, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Súmula nº 330 do TST", "Integração das Diárias", "Horas Extraordinárias - Deslocamento", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Jornada", "Dobra das Férias - Concessão fora do Prazo Legal" e "Compensação - Incentivo Pago na Rescisão". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Jornada - Adicional", por dissonância com a Súmula nº 85, item III, do TST, e "Descontos Previdenciário e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar apenas ao adicional, o pagamento das horas extraordinárias excedentes à oitava hora diária, mas compreendidas no limite de 44 horas semanais, nos períodos anteriores ao ACT 1998/1999. Quanto às horas extraordinárias que sobejam a esse limite, será devida a hora, acrescida do respectivo adicional, e dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 545/2002-007-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Shirlei Souza Soares e Outros, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 551/2002-006-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Jader Brandão de Albuquerque, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 721/2002-106-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Veronice Pereira da Silva, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer exclusivamente quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Unicidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e reconhecer a unicidade contratual. **Processo: RR - 811/2002-006-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): José Basílio Ribamar, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 868/2002-001-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Aparício de Paula Frazão, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 871/2002-001-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Marcos Aurélio Araújo Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 874/2002-001-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Luiz Carlos Novaes Marçal, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Progressão funcional por antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 1100/2002-004-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Marlene Távora Said, Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Advogado: Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2085/2002-004-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irene Simões Ribeiro, Advogada: Ana Eliza Martins Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 453 da Consolidação das



Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que esta prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastadas as premissas de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego e de que incidiu a prescrição bienal sobre a pretensão formulada pela obreira em face da sua jubilação há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 3721/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Walter Nonato Meireles, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos em favor da PREVI e da CASSI", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos aludidos descontos sobre as parcelas salariais resultantes da condenação. **Processo: RR - 4167/2002-900-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Osvaldo Amaro da Silva e Outros, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM, Advogado: Gerardo Magela Araújo Fonteles Júnior, Advogado: José Leite Jucá Filho, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - Ogm e Outros, Advogado: Gerardo Magela Araújo Fonteles Júnior, Advogado: José Leite Jucá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10560/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Willian Pereira de Andrade, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11324/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Castrol Brasil Ltda., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): Silvio Lameu, Advogado: Osmar Schutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11774/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Magazine Majid Ltda. e Outro, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Recorrido(s): Maristela Fortecamp, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "dobra prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação anterior à Lei n.º 10.272/2001. **Processo: RR - 18601/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aleixo Wosniak, Advogado: Odorico Tomasoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 44088/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): Valdes Novak, Advogada: Tatiane Rockenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Membro da Cipa - Estabilidade Provisória - Renúncia Tácita - Art. 477, § 2º, da CLT", "Estabilidade Provisória - Extinção do Setor de Trabalho do Cipeiro", "Estabilidade - Membro da Cipa - Perda de Mandato", "Estabilidade - Ação Ajuizada após o Período Estabilitário", "Limitação da Condenação", "Conversão da Reintegração em Indenização" e "Correção do FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, observado o



limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 49214/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Lecy Gonçalves de Almeida, Advogado: Crispim Bernardo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Estabilidade Gestante - Ausência de Comunicação do Estado Gravídico ao Empregador". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. **Processo: RR - 51326/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reckitt & Colmann Industrial Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sílvia Neide Rosa de Oliveira Melo, Advogado: Marcelo Viel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56369/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Iva Moreira, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Acácia Lanches Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação" e "Parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho. Diferenças de férias e décimo terceiro salário. Correção monetária. Época própria", por violação da cabeça do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-I do TST (atual Súmula n.º 381) em face de sua má aplicação ao caso dos autos, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, quinze minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído e restabelecer a sentença mediante a qual fora determinada a incidência da correção monetária a partir do mês do fato gerador do direito às férias e ao 13º salário. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 58961/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sonia Zair Rodrigues, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, a encargo da reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a declaração de pobreza firmada à fl. 8. **Processo: RR - 64357/2002-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Carlos Alberto Barreto de Oliveira e Outro, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mathius Savio Cavalcante Losato, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 64931/2002-900-09-00.0 da**



9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras - COIMBRA S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ivan de Lima Gonçalves, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de oito horas - norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à validade da jornada de trabalho de oito horas prevista na norma coletiva. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 67127/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Maria Teresa Mariano, Advogada: Maristela Scarinci Issi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de vasos sanitários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo pelo contato com agentes biológicos. Mantém-se, contudo, a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio pelo contato com colas e solventes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso-prévio proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela em questão. **Processo: RR - 10/2003-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dejair Alberto Brandalize, Advogado: Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição declarada e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, com juros e correção monetária. Valor da condenação arbitrado em R\$ 14.930,26 (quatorze mil, novecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), com custas de R\$ 298,60 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), pelo reclamado. **Processo: RR - 612/2003-442-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Belchior Ferreira Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Europa, Advogado: Luciana Nogueira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita - Declaração na Peça Inicial" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, cujo encargo passa à União na forma da Resolução nº 35/2007 do CSJT. **Processo: RR - 960/2003-018-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): Miguel da Silva, Advogado: Valmor Bonfadini, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos correspondentes. **Processo: RR - 1090/2003-086-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): Ajurimar Carneiro dos Santos, Advogado: Heitor Marcos Valério, Recorrido(s): Mont Iso Comércio Montagens e Isolamentos Industriais Ltda.,



Advogado: José Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 109, I, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito. **Processo: RR - 1571/2003-018-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Alexandre Molenda, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Carmem Adriana de Carvalho Moraes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1757/2003-441-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Nilcea Lima de Oliveira, Advogado: José Bruno Wagner, Recorrido(s): Manoel Moreira Júnior, Advogado: Fábio Ribeiro Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do reclamado, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 3207/2003-481-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogada: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Miguel Carvalho Filho, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente feito para, anulando a certidão de fl. 105, alterar a decisão para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75517/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Maria Aparecida Sanches Aguilera, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79420/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Aníbal Marques da Silva Filho, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - gerente-geral - autoridade máxima na agência bancária", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao reclamante em razão do exercício das funções de gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas relativos à jornada fixada e aos reflexos das horas extras nos sábados. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Hitler Godoi dos Santos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hitler Godoi dos Santos. **Processo: RR - 79447/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Manoel dos Santos, Advogado: Silvia Elani Martins Ferreira Mafra, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Carlo Crivelli, Advogada: Maria Tereza Pliego Lami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação "VED" - repercussão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza



salarial da gratificação "VED", determinar a sua integração ao salário. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário in natura - habitação - porteiro de condomínio de edifício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação do reclamado os pertinentes reflexos da habitação em outras parcelas. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação.

Processo: RR - 79545/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Augusto Alves Sabbado, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) 1º Recorrente(s).

Processo: RR - 83008/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Aurílio Rocha de Matos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 89898/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo de Marco, Advogada: Lígia Maria Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 91600/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Giovana Dalla Rosa da Veiga, Advogado: Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 92004/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Formas e Efeitos Projetos de Arquitetura Ltda., Advogado: Luiz Fernando Scherer, Recorrido(s): Adão dos Santos Santos, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 148/2004-017-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juliana Sarkis Costa, Advogado: Bruno Moreira de Castro, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procuradora: Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Recorrido(s): Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Luís Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Organismo Internacional - Imunidade de Jurisdição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Watanabe patrono do(s) 1º Recorrido(s).

Processo: RR - 282/2004-068-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Euládio Moacir Baggio, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento Extra e Ultra Petita" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Integração do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias, nas Férias mais 1/3, 13os Salários e FGTS", por divergência jurisprudencial, e "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas do repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extraordinárias, e determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



Processo: RR - 856/2004-102-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Eunice Oliveira Rediess, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças de repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência de juros de mora devidos pela Administração Pública Municipal, por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 951/2004-013-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 951/2004-013-03-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Figueiredo de Oliveira, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância ao divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante, para fins de apuração das horas extraordinárias. **Processo: RR - 1425/2004-078-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Rumo Certo Lanchonete Ltda., Advogada: Lara Cristina Vanni Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade do sindicato-recorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 248/2005-003-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Élvio Pereira Leão, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelas instâncias ordinárias e determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários de assistência sindical no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação. Arbitro o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 411/2005-010-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdinei Favarin, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Advogado: Daniel Magalhães Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 439/2005-005-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Eduardo Castro de Almeida e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencia, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Antonio Martins Lacerda, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 654/2005-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baixo Guandu, Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): Sebastião Quirino Vieira, Advogado: Sebastião Moreira Poubel, Recorrido(s): São Camilo Construções e Comércio Ltda., Advogado: Giulliani Rigamont Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à



responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1606/2005-611-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Recorrido(s): Viviane Feltrin Vissoto, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Súmula nº 331, item IV, do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por discrepância com a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Lixo Urbano", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários assistenciais, por discrepância com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 1643/2005-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciano Rodrigues Varelas, Advogado: Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. **Processo: RR - 2511/2005-099-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Americana, Recorrido(s): Luzia Aparecida de Campos Xavier e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 3004/2005-030-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Henrique Kubala, Advogado: Léo Rosenbaum, Recorrido(s): Associação Beneficente dos Empregados em Telecomunicações - Abet e Outra, Advogada: Margareth Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11380/2005-141-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luiz Antonio de Lima, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98/2006-501-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ruth de Araújo Gonçalves, Advogado: Olympio Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 197/2006-262-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Recorrido(s): Jorge Vieira Lobo, Advogado: Josué Francisco Pralon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 396/2006-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): CTS Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carmen de Freitas Mendes Gaia, Recorrido(s): Maria Elena dos Santos, Advogado: Alessandra Carla Ando Pascoalotti Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 447/2006-013-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Sandra Alves Leite, Advogado: Cicero Muniz Florêncio, Recorrido(s): Worldcoop - Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde, Advogado: Cleci Gomes de Castro, Recorrido(s): Hospital Independência Zona Leste Ltda., Advogado: Natale Fraguglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 569/2006-101-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Simone Costa Pianessolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 867/2006-657-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Fernando Karger, Advogado: Aloisio Cansian, Recorrido(s): Transportadora Maestrelli Ltda., Advogado: Júlio César de Liz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 939/2006-203-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sport Club Ulbra, Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): Mauro Machado, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cláusula Penal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da cláusula penal em face do rompimento do contrato de trabalho pelo empregador. **Processo: RR - 1314/2006-071-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonio Santos Pacheco, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1633/2006-018-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Recorrido(s): Alex da Silva Pedrosa, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do



Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 2468/2006-099-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE, Advogado: Newton José Teixeira, Recorrido(s): Gabriel Batista da Silva, Advogada: Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 108,20 (cento e oito reais e vinte centavos), calculadas sob o valor atribuído à causa de R\$ 5410,65 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), das quais fica isento, tendo em vista a declaração constante da exordial. **Processo: RR - 3447/2006-663-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Paulo César Tieni, Recorrido(s): Pedro Celeste Campos, Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4614/2006-140-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Albuquerque, Recorrido(s): Isaías Finelli, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32834/2006-006-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - Semed, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Simone Ferreira de Souza, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho e "Ilegitimidade Passiva". Por unanimidade, conhecer em relação ao tema "Relação de Emprego - Concurso Público", por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o vínculo empregatício em relação ao Município de Manaus, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 75/2007-036-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Recorrido(s): Lígia Cristina Gomes, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Servidor público. Designação temporária", por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a relação jurídico-administrativa estabelecida entre as partes e, em cumprimento ao comando emergente da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395/DF, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 142/2007-141-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Camaquã, Procurador: Cristiano Rodrigues Fagundes, Recorrido(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e



determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 224/2007-115-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Sidney Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Rosiane da Silva Xavier, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 599/2007-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Chams Lauer Colares, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 604/2007-015-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Recorrido(s): Ângela Maria Souza Aragão, Advogado: André Bendelack Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Multas dos Arts. 467 e 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Município - Convênio Celebrado com Ente Público - Responsabilidade Subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 691/2007-089-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 691/2007-089-03-00.5, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Paulo Henrique de Mattos Studart, Recorrido(s): Valdriano Oliveira Zaneli, Advogada: Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos principais, os quais correm junto ao presente feito, à Justiça Comum. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 691/2007-089-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 691/2007-089-03-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdriano Oliveira Zaneli, Advogada: Jeannete Marques Lage Silva, Recorrido(s): Município de Ipatinga, Advogado: Camila Drumond Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 773/2007-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Procuradora: Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Maria Rosa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescricional, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição quanto ao não recolhimento do FGTS, extinguir o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 822/2007-022-13-00.1 da 13a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rogério Herculano de Carvalho, Advogado: Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Maria de Fátima Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Estado da Paraíba a depositar os valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período efetivamente trabalhado, na conta vinculada do autor, sem a indenização de 40% (quarenta por cento), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 972/2007-561-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): José Nadir da Silva, Advogado: Euclécio Nicolau Seibel, Recorrido(s): Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 999/2007-301-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Municipal de Urbanismo - Comur, Advogado: Fábio Tomasiak, Recorrido(s): Valmir Luis Manfio de Almeida, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Diferenças Salariais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1047/2007-008-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Raul Fernando Amaral, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): Construced Construção, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Vinícius Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada, restando prejudicado o exame relativo aos juros de mora. **Processo: RR - 1089/2007-669-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celestino Lovato e Outros, Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Moisés Rodrigues dos Santos, Advogado: Clóvis Rodrigues, Recorrido(s): Corol Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Vívian Bastos Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1100/2007-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Recorrido(s): Antônia Gomes Muniz e Outros, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1101/2007-151-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Alceni de Freitas Silva, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas de saldo de salário e ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, e excluir a determinação de anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 1234/2007-341-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aroldo da Costa, Advogado: João Carlos Lins Baía, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 1261/2007-050-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wesley Batista de Andrade, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Máyra C. Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, no particular. **Processo: RR - 1280/2007-089-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Apucarana, Advogado: Rubens Henrique de França, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Recorrido(s): Anesio José de Carvalho, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - FGTS - Conversão de Regime" e "FGTS - Servidor Público regido pela CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1487/2007-001-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Benevides de Oliveira, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3732/2007-005-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Reis Santos, Advogada: Maria do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4936/2007-013-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): Maria Elany Queiroz da Fonseca, Advogado: Luiz Henrique Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 8739/2007-019-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - Sems, Advogada: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Elizabeti Ramos Guedes, Advogado: Gene Kelly Caldas Gila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 171/2008-191-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Luiz Francisco Paula de Jesus, Advogado: Werley Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 353/2008-148-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Pará de Minas, Advogado: Renato Melo Simões, Recorrido(s): Espólio de Paulo Roberto Teixeira, Advogado: José Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 415/2008-261-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Montenegro, Procurador: Karla Polking Ávila, Recorrido(s): Sônia Maria Mottin, Advogado: André Josemar Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 446/2008-083-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Januária, Advogado: Eric Sandro Durães Campos, Recorrido(s): Maria dos Anjos Vieira Alves, Advogado: Auro Nogueira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 501/2008-073-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Adriana Marilda Figueira, Advogada: Gisele Soares, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do FGTS sem a multa de 40% (quarenta por cento), excluídas as demais parcelas deferidas (rescisórias). **Processo: RR - 509/2008-016-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): Izanete Coimbra Dias Silva, Advogado: Jorge Otávio Lemos Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559/2008-020-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Rosemeire Carossi Pelota, Advogado: Wilson de Almeida, Recorrido(s): Metalgráfica Giorgi S/A, Advogado: Livio de Vivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 716/2008-096-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Divino Carlos de Souza, Advogado: Jefferson Greco Justino, Recorrido(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 848/2008-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdigão S.A., Advogado: Luciano Wienke, Recorrido(s): Ivanir Bortolotto Faria, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: , por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 892/2008-118-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Luiz Guilherme Jorge de Nazareth, Recorrido(s): Jucielde Pereira Rocha, Advogado: Alva Rine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 903/2008-003-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Maria José Soares da Costa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer com relação à nulidade do contrato, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1039/2008-004-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Recorrido(s): Francisco Sales de Oliveira, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, que pronunciara a prescrição da pretensão do reclamante de postular a indenização de 40% do FGTS. **Processo: RR - 1197/2008-191-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Cláudio Rodrigues do Nascimento, Advogado: Arnaldo de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1314/2008-017-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Cristina das Graças Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): Ph Serviços e Administração Ltda. (Ph Service), Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na forma do disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o ajuizamento da reclamação trabalhista no biênio prescricional, julgar procedente o pedido de indenização do período de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, concernente ao pagamento dos salários e demais consectários legais entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, na forma em que postulado na exordial. **Processo: RR - 13574/2008-029-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): O.V.D. Importadora e Distribuidora Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Antonio Carlos da Silva, Advogado: Marcelo Ziolla Pietzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-ED-A-AIRR - 642/2007-121-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A.S.E. Distribuição Ltda., Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Agravado(s): Euripedes Luiz Vieira Barcelos, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% e indenização à parte contrária de 10%, calculadas sobre o valor da causa, devidamente atualizado, em razão da litigância de má-fé. **Processo: AIRR e RR - 742680/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): João Carlos Porto, Advogado: Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema "ajuda alimentação - ticket refeição. natureza jurídica. integração ao salário" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração ao salário da parcela paga a título de "ajuda alimentação". Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à



condenação. **Processo: AIRR e RR - 5145/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Metalúrgica Agathon Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrente(s): José Gomes de Oliveira, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação dos artigos 3º e 4º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 5954/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Rivaldo Ney Viana Bentes, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 11377/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Guadalupe Carvalho de Almeida, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 25945/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): César Marcos de Oliveira, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação imposta ao reclamado de entrega ao reclamante das guias do seguro desemprego ou pagamento de indenização substitutiva. **Processo: AIRR e RR - 66160/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Miguel Eitelven, Advogada: Patrícia Fabrício Goulart Branco, Advogada: Camila Guimarães Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Antonio Carlos Sobral Rollemberg. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio Carlos Sobral Rollemberg, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 74751/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Elaine Gil, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: AIRR e RR - 86834/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Léa Lento, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora, porque intempestivo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo



patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 97304/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): Sidney Adorno Silva, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nem do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 314/2006-102-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Kelma Carvalho de Faria, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Alyson Leandro Jorge de Sousa, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 2276/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Embargado(a): Adevaldo de Souza e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: José Henrique Coelho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado-reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 39809/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edson Tadeu de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66416/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José Manoel Vasconcelos Fernandes, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67750/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Francisco Alves dos Santos, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogada: Flávia Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72597/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Dania Rejane da Silva Schwendler, Advogado: Néelson Clécio Stöhr, Embargado(a): Dimon Exportadora de Fumos Ltda., Advogada: Betina Kipper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 104617/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Lisane Terhorst Smaniotto, Advogado: Carlos Alberto Iaione Masiero, Embargado(a): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 116763/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademar Ferreira, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 831/2005-022-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Lemon S/A, Advogado: Sylvio Torres Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cristina Fogaça de Araújo, Advogado: Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: ED-RR - 269/2006-019-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petrobrás S.A., Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Virgínia Vilas Boas Bulhosa da Silva e Outros, Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 207/2007-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Embargado(a): Wellington Pimentel Santos, Advogado: Saú Líbano Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1017/2007-001-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): Manoel José dos Santos e Outro, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcelo Toledo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento para, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 do CPC, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, e indenização de 20% (vinte por cento), também sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 354/2008-002-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Raphael Domingos Cavaleri Barbosa, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma